



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

LEI Nº 558, 30 DE ABRIL DE 2014

Cria Incentivo Financeiro aos Profissionais de Nível Superior investidos no Núcleo de Apoio as Equipes de Saúde da Família-NASF e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Núcleo de Apoio as Equipes de Saúde da Família - NASF, com o objetivo de subsidiar as ações já desenvolvidas na Atenção Primária pelas Equipes de Saúde da Família – ESF.

Art. 2º O financiamento do NASF correrá por conta do Ministério da Saúde – MS que realizará transferência direta via Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Taquarana, Alagoas, podendo o município repassar recursos para o mesmo programa através do *Bloco de financiamento PAB Fixo e Variável* e de outras fontes de recursos a exemplo de recursos próprios.

Art. 3º Como forma de incentivo financeiro, o Município adotará repasses financeiros para os profissionais de nível superior investidos no NASF, e que façam parte do quadro efetivo desta Administração nas seguintes modalidades:

I – profissionais de nível superior com carga horária regular de 20 horas semanal e que recebam valor inferior a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) regulado pelo edital do concurso público a que se submeteu a época, poderá ter incentivo que equipare seu vencimento em até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) sem natureza vinculatória para efeitos legais de relação trabalhista;

II – profissionais de nível superior com carga horária de 30 horas semanal e que recebam valor inferior a R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) regulado pelo edital do concurso público a que se submeteu a época, poderá ter incentivo que equipare seu vencimento em até R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) sem natureza vinculatória para efeitos legais de relação trabalhista;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

III – profissionais de nível superior com carga horária de 40 horas semanal e que recebam valor inferior a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) regulado pelo edital do concurso público a que se submeteu a época, poderá ter incentivo que equipare seu vencimento em até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) sem natureza vinculatória para efeitos legais de relação trabalhista.

Art. 4º O incentivo mencionado no artigo anterior, incisos I a III desta Lei, não tem natureza vinculatória ao salário base, podendo a qualquer momento ser retirada da folha de pagamento do profissional caso o mesmo seja desvinculado do NASF, não cumpra com a carga horária exigida ou não apresente a sua produção mensalmente a Diretoria de Atenção a Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Taquarana.

Art. 5º Os profissionais contratados de níveis superiores vinculados ao NASF e que tenham carga horária igual a dos profissionais mencionados nos incisos I a III do art. 3º desta Lei terão seus valores financeiros equiparados através de aditamentos de contratos em respeito ao Princípio da Equidade.

Parágrafo único. Poderá ser concedido valor diferenciado ao profissional médico especialista contratado para o NASF a depender de sua especificidade de formação e desde que a especialidade seja rara no município ou na 7ª Região de Saúde a que o município está inserido.

Art. 6º Na hipótese de alteração, adequação e/ou extinção do Programa NASF por parte do Ministério da Saúde - MS, caberá a Secretaria Municipal de Saúde, junto com a Diretoria de Atenção a Saúde adequar e/ou alterar os critérios para recebimento dos incentivos. No caso da extinção do NASF seja pelo MS ou pelo município, caberá a Secretaria suspender os incentivos concedidos e realocar os profissionais em outros programas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, Lei nº 548, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de abril do fluente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 30 de abril de 2014.

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana-DOET/(www.taquarana.al.gov.br), registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 30 de abril de 2014.

MARIA SOCORRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Finanças